**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

NIRE 35.3.0051294-4

**INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

**PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 606ª e 607ª ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A., a ser realizada em PRIMEIRA convocação em 22 DE FEVEREIRO de 2024 e/ou em eventuais reaberturas e/ou em segunda convocação**

*As orientações de preenchimento e de envio estão descritas ao final desta Instrução de Voto a Distância*.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome/Denominação do Titular de CRI |  |
| CPF/CNPJ do Titular de CRI |  |
| *E-mail* do Titular de CRI |  |
| Telefones para Contato |  |

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO:**

1. a aprovação, ou não, da alteração do anexo II do Termo de Securitização pelo Anexo I ao Edital (disponível em <https://fortesec.com.br/relacao-investidor/>), e, consequentemente: **(a)** a alteração da Data de Vencimento Final dos CRI, que deixará de ser em 20 de julho de 2029 e passará a ser em 22 de dezembro de 2031; e **(b)** a alteração da curva de amortização dos CRI, observada a aprovação retroativa e em caráter de ratificação deste item caso os CRI sejam amortizados nos termos do Anexo I ao Edital na data de pagamento de fevereiro de 2024.

 **[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

1. a aprovação, ou não, da utilização dos recursos presentes na Conta Centralizadora após a aplicação da Ordem de Prioridade de Pagamentos em fevereiro de 2024 e que seriam destinados à Devedora para constituição de um fundo de despesas, que será destinado para cumprir com obrigações operacionais vencidas e não pagas pela Devedora (“Fundo de Despesas”). Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser utilizados mediante pagamento direto aos credores da Devedora ou mediante repasse dos respectivos recursos à Devedora, observado que, nesta segunda hipótese, a Devedora receberá apenas quantias vinculadas a obrigações negociadas e integrantes de lista de passivos previamente aprovada pela Securitizadora, com o envio de comprovantes de pagamento à Securitizadora, que reembolsará os recursos correspondentes do Fundo de Despesas;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

1. A aprovação, ou não, da modificação temporária da Ordem de Prioridade de Pagamentos, para que passe a viger conforme o Anexo II ao Edital (disponível em <https://fortesec.com.br/relacao-investidor/>) no período entre fevereiro de 2024 (inclusive) e setembro de 2024 (inclusive);

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

1. a aprovação, ou não, da concessão de *waiver* à Devedora no sentido de a Securitizadora abster-se de exigir a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários A e Créditos Imobiliários B em razão: **(a)** do desenquadramento da Razão de Garantia de Fluxo Mensal entre setembro de 2021 e fevereiro de 2024; e **(b)** do desenquadramento da Razão de Garantia de Saldo Devedor entre setembro de 2023 e fevereiro de 2024;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

1. a aprovação, ou não, da concessão de *waiver* à Devedora no sentido de a Securitizadora abster-se de exigir a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários em razão do inadimplemento, pela Devedora, das obrigações pecuniárias devidas entre os meses de fevereiro de 2023 (inclusive) e fevereiro de 2024 (inclusive), bem como dos respectivos encargos moratórios, nos termos do Contrato de Cessão, e, consequentemente, dos CRI;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

1. A aprovação, ou não, da autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI, bem como da ratificação dos atos praticados e medidas adotadas pela Securitizadora até a presente data;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

|  |  |
| --- | --- |
| Local: |  |
| Data: |  |
| Assinatura: |  |

**ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários Assembleia Geral (“AGTCRI” ou “Assembleia”) das 606ª e 607ª, Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A. (“Emissão”, “CRI” e "Emissora", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das* 606ª e 607ª *Séries da* 1*ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*, datado de 04 de agosto de 2021, conforme aditado, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRI (“Titular de CRI”) opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

1. todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
2. o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
3. ao final, o Titular de CRI ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
4. a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

**ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO**

O Titular de CRI que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

1. a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notarização ou consularização na Instrução de Voto.
2. os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto:
3. quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
4. quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Geral de Titulares de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRI que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

\* \* \*